

Bunge Fertilizantes S.A.

CNPJ/MF nº 61.082.822/0001-53 - NIRE 35 300 036 611

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

No dia 11/06/2019, às 10hs, na sede social com a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente - Sr. Martin Hansen; e Secretária: Andrea Marquez Fontes. **Deliberações Unâнимes:** (a) Aprovar a lavratura da ata na forma sumária prevista no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (b) Aprovar a extinção do cargo de Diretor Presidente da Cia., de forma a excluir o Artigo 10º do Estatuto Social da Cia.; (c) Aprovar a exclusão do termo "Vice Presidente" das denominações dos cargos dos Diretores, que passarão a ter as seguintes nomenclaturas: Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Gente e Gestão, Diretor de Assuntos Corporativos, e Diretor sem designação específica. Desta forma os Artigos 6º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Estatuto Social da Cia. serão alterados, afim de refletir tal deliberação; (d) Alterar as competências dos Diretores da Cia., em razão do disposto no item "b", de forma que os Artigos 6º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 17º do Estatuto Social da Cia. serão adequados; (e) Aprovar e registrar as renúncias dos Diretores abaixo relacionados: 1) Sr. **Raul Alfredo Padilla**, RNE G025727-9 CGPV/DIREX/DPF, CPF/MF nº 237.127.608-17, datado de 11/06/2019; e 2) Sr. **Julio Javier Garros**, RNE V701663-K CGPV/DIREX/DPF, CPF/MF nº 011.819.969-29, datado de 11/06/2019; (f) Em razão das renúncias mencionadas no item "f", aprovar a nomeação do Sr. Martin Hansen para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro: 1) Sr. **Martin Hansen**, RNE G454055-S, CPF/MF nº 240.925.618-06, para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, para compor a diretoria da Cia., cujo mandato se estenderá até a realização da AGO de 2022 da Cia.. A declaração de desimpedimento do novo Diretor eleito foi apresentada à Assembleia Geral e o novo Diretor será investido no respectivo cargo ao assinar o respectivo "Termo de Posse". O novo Diretor eleito continuará a receber a remuneração por força do vínculo empregatício com a Cia., cujo contrato de trabalho não será suspenso em decorrência da presente eleição. Considerando a eleição acima, a diretoria da Cia., com mandato até a realização da AGO de 2022, passa a ser composta pelos seguintes membros: **Diretor Administrativo Financeiro**, o Sr. **Martin Hansen**, RNE G454055-S, CPF/MF nº 240.925.618-06; **Diretora de Gente e Gestão**, a Sra. **Andrea Marquez Fontes**, RG nº 1033535 SSP/MG, CPF/MF nº 394.534.726-20 e **Diretor de Assuntos Corporativos**, o Sr. **Martus Antônio Rodrigues Tavares**, RG nº 587324 - SSP/CE, CPF/MF nº 072.185.323-49. (g) Os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Cia., refletindo todas as alterações deliberadas e aprovadas acima através desta Assembleia, conforme Anexo I. Nada mais. Martin Hansen - Presidente; Andrea Marquez Fontes - Secretária. **JUCESP** nº 528.826/19-0 em 02/10/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração: Artigo 1º - Bunge Fertilizantes S.A.** é uma sociedade anônima por ações, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º - A Sociedade** terá sede e foro na cidade de São Paulo, com seu escritório principal localizado na Rua Diogo Moreira, nº 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, Capital do Estado de SP. **§ Único - A Sociedade**, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º - A Sociedade** tem por objeto: (a) a extração, a fabricação, o beneficiamento, a industrialização, importação, exportação e comercialização de fertilizantes e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos, para agricultura e pecuária; (b) a exploração de atividades relacionadas ao setor agropecuário, sob todas as suas modalidades, ou com elas compatíveis, dentre as quais a comercialização de produtos agropecuários, a prestação de serviços e o transporte de matérias-primas, materiais, produtos e subprodutos utilizados, direta ou indiretamente, na indústria de fertilizantes e no setor agropecuário em geral, a assistência técnica em crédito rural e a prestação de serviços topográficos; (c) a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, engenharia e planejamento nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, e correlatos; (d) prestação de serviços de transporte, carga, descarga, guarda, movimentação, ensaque e acondicionamento de mercadorias em geral, própria ou de terceiros; (e) prestação de serviço de operador portuário; (f) Importação e exportação para comercialização ou industrialização, por conta própria ou para terceiros, de cereais, sementes oleaginosas, algodão, café, açúcar, a granel ou embalados, seus subprodutos ou correlatos, e (g) participação, a qualquer título, em outras sociedades. **Artigo 4º - A duração** da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º - O capital social**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.154.289.407,02, representado por 1.273.084.596 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ Único - Cada ação ordinária** confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º - A Sociedade** será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 8 Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Assuntos Corporativos e Diretor de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, sendo permitida a sua reeleição. **§ Único - A investidura** nos cargos da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio. **Artigo 7º - Em caso** de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, que elegerá o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído. **Artigo 8º - O prazo** de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores. **Artigo 9º - A verba** para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. **§ Único - As responsabilidades**, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração. **Artigo 10º - Compete** ao Diretor Administrativo Financeiro: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e plano de negócios da Cia.; (iii) convocar e presidir reuniões da Diretoria da Cia.; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças e Tributos, TI, Suprimentos e Controladoria da Cia.; (v) dirigir e orientar as atividades de tesouraria e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (iv) acima da Cia., incluindo a captação e administração de recursos. **Artigo 11º - Compete** ao Diretor de Assuntos Corporativos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing, Institucional, Relação com a Imprensa e Sustentabilidade da Cia.; (ii) dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Cia. e orientar a publicidade institucional; (iii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (iv) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Cia.; e (v) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 12º - Compete** ao Diretor de Gente e Gestão: (i) Supervisão, coordenação, administração e execução dos serviços pertinentes à área de Recursos Humanos, organização e segurança do trabalho; (ii) seleção, treinamento e contratação de pessoal; e (iii) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 13º - Compete** aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Cia., de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 14º - A Diretoria** da Cia. incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Cia., podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Cia., bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Cia. ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **§ 1º - As deliberações** sobre as atribuições previstas nos itens (c) e (d) no caput do artigo 15º deste Estatuto, deverão ser, obrigatoriamente e previamente ao ato, tomadas em reunião de diretoria conforme previsto neste Estatuto. **§ 2º - Poderão** ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previsto neste Estatuto Social, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações deverão ser outorgadas por somente um Diretor, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no item (d) do caput do Artigo 15º deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por dois Diretores. **§ 3º - As procurações** serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações "ad judicia". **Artigo 15º - A Sociedade** será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos. **§ Único - A Sociedade** poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade; (b) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de Sociedades da qual participe; (c) atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e (d) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Artigo 16º - A Diretoria** reunirá-se sempre que convocada pelo Diretor Administrativo Financeiro, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias. **§ 1º - O quórum** de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Administrativo Financeiro o voto de qualidade. **§ 2º - Independentemente** das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 17º - A Sociedade** terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei. **Capítulo V - Do Conselho Consultivo: Artigo 18º - A Assembleia** Geral poderá eleger um Conselho Consultivo e destituir-lo, a qualquer tempo, constituído de 03 a 11 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros serão investidos de suas funções mediante a apresentação do Termo de Posse. **§ Único - A remuneração** dos membros do Conselho Consultivo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 19º - O Conselho Consultivo** é órgão com funções de aconselhamento de natureza geral ou técnica destinado a: I - acompanhar a política dos negócios e investimentos da Sociedade; II - assistir e aconselhar a Diretoria em assuntos específicos e de interesse da Sociedade; e III - tomar conhecimento do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras. **§ Único - No exercício** de suas funções, o Conselho Consultivo, por solicitação dos administradores e para dar suporte às suas decisões, poderá elaborar estudos, emitir pareceres e disponibilizar informações de interesse da Sociedade. **Artigo 20º - O Conselho Consultivo** reunirá-se sempre que convocada pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos seus membros ou pelo Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais: Artigo 21º - Compete** à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 22º - A Assembleia** Geral será instalada e presidida pelo Diretor Administrativo Financeiro ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores. **Artigo 23º - Os quóruns** de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 24º - O exercício** social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei. **§ Único - A Diretoria**, poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Artigo 25º - Do resultado** do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. **Artigo 26º - O lucro líquido** do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% do capital social; (b) 1% no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral. **§ 1º - O valor** que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **§ 2º - Reverterão** em favor da Sociedade, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três anos, contados do início do prazo de pagamento. **Capítulo VIII - Da Liquidação: Artigo 27º - No caso** de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete à Diretoria determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo IX - Das Disposições Transitórias e Finais: Artigo 28º - As omissões** deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre Sociedade por ações (Lei nº 6.404/76). **Martin Hansen** - (Presidente); **Andrea Marques Fontes** - Secretária. **Visto do Advogado: Nikolas Lenk Gomes** - OAB/SP nº 300.991.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>